



Comunicado Aplic Nº 17/2017

| | |
|-----------------------|--|
| Data: | 14/08/2017 |
| Elaborador(a): | Sedecex – TCE/MT |
| Assunto: | Receita do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) |

Comunicamos que a partir da edição da Resolução de Consulta nº 20/2017-TP, os municípios que optarem por fiscalizar e cobrar o ITR, nos termos dos artigos 153, § 4º, inciso III, e 158, da Constituição da República, combinado com o art. 1º da Lei 11.250/2005, deverão contabilizar o valor total correspondente ao tributo na classificação receitas correntes - transferências correntes.

Desse forma, toda receita do ITR deverá ser lançada na classificação orçamentária de transferência corrente 1.7.2.1.01.05.00 - COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL e não mais na classificação 1.1.1.2.01.XX.XX - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.

Essa regra será objeto de validação impeditiva **a partir do informe Aplic referente ao mês de setembro/2017.**

SECRETARIA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EXTERNO